

**LEI Nº 570, de 29 de junho de 2000.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição de fumar ou portar cigarro aceso nas dependências de creches e escolas de Ensino Fundamental, no Município de Pirai-RJ.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - É proibido fumar ou portar cigarro aceso nas dependências de creches e escolas do Ensino Fundamental, no Município de Pirai-RJ.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação, deverá divulgar a presente Lei para os alunos, pais, responsáveis, profissionais de ensino e funcionários.

**§ 1º** - Deverão ser afixados cartazes indicativos da proibição estabelecidas nesta Lei em locais visíveis.

**§ 2º** - Os estabelecimentos deverão promover periodicamente campanhas contra o uso do fumo.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta (60) dias, após sua entrada em vigor e tomará as necessárias providências para fiscalização de seu cumprimento.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes na aplicação da presente Lei, correrão a conta da verba própria do orçamento em vigor, que se necessário será suplementada.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 25 de julho de 2000.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

Prefeito